

Opinião ComACC n.º 1/2026

Anexa à Ata n.º 1/2026 de 27 de FEVEREIRO

ASSUNTO: Solicitação formulada pelo juiz conselheiro ..., no sentido de saber o entendimento da ComACC sobre duas questões.

1. O PEDIDO

Por e-mail de 19.02.2026, dirigido aos membros da ComACC, o juiz conselheiro requerente coloca as seguintes questões:

- 1. Podem ser-me pagas despesas de viagem, alojamento e alimentação para a participação em eventos científicos (p. ex., conferências e colóquios)?*
- 2. Pode a Faculdade de Direito da Universidade ..., onde sou Professor, ensinando e devolvendo atividade científica, pagar, em condições de igualdade com os outros Professores, despesas de viagem, alojamento e alimentação para a participação em eventos científicos (p. ex., conferências e colóquios), não se tratando, evidentemente, de uma oferta?*

Através do presente documento a ComACC, ao abrigo das Resoluções n.ºs 4/2021-PG e 6/2021-PG, emite a sua opinião, a qual, atentas as orientações aprovadas nesta última Resolução, incidirá “sobre o enquadramento de uma ... hospitalidade nos princípios e orientações aplicáveis” (cf. III-Dúvidas e questões).

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A possibilidade de aceitação, por parte do juiz conselheiro, de “ofertas e hospitalidades”, “não conexas com o exercício das funções de controlo ou jurisdição”, está prevista no n.º 2 do artigo 15.º do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas (CC), aprovado pela Resolução n.º 2/2020-PG e em anexo à mesma, publicada no DR, 2.ª Série, n.º 109, de 04.06.2020.

Por outro lado, nos termos das orientações aprovadas na Resolução n.º 6/2021-PG “Cabe ao juiz conselheiro decidir aceitar ou não as ofertas ou hospitalidade com que seja confrontado, aplicando os princípios estabelecidos”, enunciando-se aí orientações, a “fim de facilitar a ponderação da decisão” (cf. I-Aceitação de ofertas e hospitalidade).

Considerando as circunstâncias abstratas da primeira questão formulada, afigura-se-nos adequado concluir que o pagamento de despesas de viagem, alojamento e alimentação, que se considerem socialmente adequadas, dentro dos limites normais neste tipo de eventos científicos e nos mesmos termos em que assim proceda com outros convidados a participar

nos mesmos, afigura-se compatível com os valores e princípios de conduta a que os juízes conselheiros do Tribunal de Contas se encontram vinculados pelo seu Código de Conduta.

Tal entendimento é consentâneo com o sentido que deve ser dado ao mencionado n.º 2 do artigo 15.º do CC, o qual, numa visão restritiva que aqui se afasta, poderia negar a possibilidade do recebimento do pagamento de despesas inerente à participação salutar de Juízes Conselheiros do TdC em eventos considerados relevantes para a dignificação da função judicial e do próprio Tribunal, para os quais tenham sido convidados a título individual.

O artigo 15.º do CC e as orientações da Resolução n.º 6/2021-PG, interpretados de forma sistemática e teleológica, permitem concluir pela admissibilidade, como regra geral, da aceitação de hospitalidade associada a convites para eventos de carácter jurídico, judicial ou de natureza científica, verificadas as condições de ausência de conexão direta com funções de controlo ou jurisdição, de adequação social, de limites normais de cortesia e de ausência de promotores com relação ativa com processos do Tribunal.

Quanto à segunda questão formulada e ponderando que o requerente está autorizado a ensinar e desenvolver atividade científica na Faculdade de Direito da Universidade ..., afigura-se adequado que a mesma pague, em condições de igualdade com os outros Professores, despesas de viagem, alojamento e alimentação para a participação em eventos científicos (p. ex., conferências e colóquios), na linha do entendimento acima exposto.

Por outro lado, afigura-se-nos que o requerente deverá ponderar, caso a caso, a eventual declaração e registo daquelas hospitalidades, considerando as orientações da Resolução n.º 6/2021-PG.

3. OPINIÃO

Nestes termos e em conclusão:

1. Não se vislumbram obstáculos, em termos de preservação e observância dos valores do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, que uma entidade que convide o requerente a participar em eventos científicos (por ex. conferências e colóquios), proceda ao pagamento de despesas de viagem, alojamento e alimentação, que se considerem socialmente adequadas, dentro dos limites normais neste tipo de eventos e nos mesmos termos em que assim proceda com outros convidados a participar nesses eventos científicos.
2. Afigura-se-nos adequado que a Faculdade de Direito da Universidade ... - onde o requerente é Professor e está autorizado a ensinar e desenvolver atividade científica - pague, em condições de igualdade com os outros Professores, despesas de viagem, alojamento e alimentação para a participação em eventos científicos (p. ex., conferências e colóquios)
3. O requerente deverá ponderar, caso a caso, a eventual declaração e registo daquelas hospitalidades, considerando as orientações da Resolução n.º 6/2021-PG.

Os Juízes Conselheiros, membros da ComACC